



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, CEP: 44655-000
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85 – Telefax: (0xx75) 3660-2085
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 91 /2024.

Pé de Serra – Ba, 27 de fevereiro de 2024.

A sua Excelência

Gilvanio Figueiredo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 913 EM 29 / 2 / 24

ASS. FUNCIONARIO

Senhor presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Casa Legislativa, **em regime de urgência urgentíssima**, o projeto de lei municipal que autoriza abertura de crédito adicional suplementar, objetivando o reforço de dotações orçamentárias constantes no orçamento em execução, visto que os valores fixados são insuficientes para garantir o pagamento das despesas obrigatórias de caráter continuados e demais despesas básicas essenciais.

A Constituição possibilita que a lei orçamentária anual autorize, **de forma prévia e genérica**, limite para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 165, § 8º).

A proposta foi encaminhada obedecendo o que possibilita a Constituição Federal, no entanto na aprovação não foi autorizado essa suplementação, diante disso se faz necessário a solicitação de suplementação, visto que o Orçamento para o exercício de 2024 foi elaborado tomando como base a execução dos serviços ofertados a população e bens adquiridos no exercício de 2023 os quais tem comportamento e realidade diferente de um ano para o outro, portanto a finalidade dos créditos adicionais é justamente para ajustes de situações que venham a acontecer no decorrer do exercício em curso a fim de garantir qualidade a gestão pública e seus serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, CEP: 44655-000
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85 – Telefax: (0xx75) 3660-2085
GABINETE DO PREFEITO

Os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários sendo “**fundamentais para garantir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário**” e que visam atender as seguintes situações: corrigir valores insuficientes da LOA, mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

Deste modo, confiante no bom senso e **comprometimento de V.Exa. e dos Srs. Edis**, com os servidores públicos e a população desse município, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, CEP: 44655-000
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85 – Telefax: (0xx75) 3660-2085
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 913 EM 29/2/24

ASS. FUNCIONÁRIO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

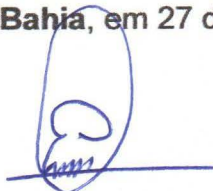
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço do Orçamento do exercício de 2024, do Município de Pé de Serra - Bahia.

I - mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º inciso I e parágrafo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 80% (oitenta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, constantes do orçamento do exercício de 2024, aprovados aprovado pela Lei nº 691/2023.
- c) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;

Gabinete do Prefeito de Pé de Serra– Bahia, em 27 de fevereiro de 2024.



Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal